



LEI NÚMERO 3.213, de 15 de dezembro de 2025.

"Institui o Programa Municipal 'Alerta Criança' no âmbito do Município de Sabará/MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no município de Sabará o Programa Municipal "Alerta Criança", destinado a agilizar a comunicação e a mobilização da comunidade em casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, visando à sua rápida localização e proteção.

Art. 2º) Objetivos do Programa:

- I - criar um sistema municipal de alerta rápido e integrado em casos de desaparecimento;
- II - estabelecer cooperação entre órgãos públicos, escolas, unidades de saúde, comércio e transporte público;
- III - promover campanhas educativas sobre prevenção de desaparecimentos;
- IV - garantir atendimento imediato e humanizado às famílias em situação de desaparecimento infantil.

Art. 3º) O Programa funcionará por meio da Central Municipal de Alerta Criança, coordenada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Secretaria de Educação, da Assistência Social e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A central será responsável por:

- I - receber comunicações de desaparecimento;
- II - confirmar informações junto aos responsáveis;



III - acionar redes de comunicação e parceiros cadastrados para divulgação imediata da foto e dados da criança;

IV - manter banco de dados atualizado com informações sobre casos registrados.

Art. 4º) Poderão ser firmadas parcerias com:

I - escolas públicas e privadas;

II - postos de saúde, hospitais e conselhos tutelares;

III - empresas de transporte público, táxis e aplicativos;

IV - associações comerciais e estabelecimentos parceiros;

V - meios de comunicação e redes sociais oficiais do município.

Art. 5º) Em caso de desaparecimento confirmado, a Central poderá divulgar:

I - nome, idade e fotografia da criança;

II - local e data do desaparecimento;

III - telefones de contato e canais de denúncia.

Parágrafo único. A divulgação seguirá as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será feita com autorização dos responsáveis legais.

Art. 6º) O Programa "Alerta Criança" desenvolverá ações preventivas, como:

I - campanhas nas escolas e espaços públicos sobre segurança infantil;

II - palestras para pais e responsáveis;

III - produção e distribuição de cartilhas educativas;

IV - treinamento de servidores municipais para atuação em casos de desaparecimento.

Art. 7º) A execução do programa será custeada por:

I - dotação orçamentaria própria;

II - parcerias público-privadas;

III - convênios com órgãos estaduais e federais;

IV - doações e patrocínios devidamente autorizados.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 8º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a forma de execução, protocolos de atendimento e meios de comunicações oficiais.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de dezembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará